



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 42, de 11 de julho de 1980.

Aprova Nova Tabela de Valores Ideais – Ramo Automóveis (Circular nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-5519/80;

RESOLVE:

1. Aprovar, na forma do anexo, a nova Tabela de Valores Ideais, prevista no item 3 (três) das Instruções constantes da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

TABELA II – VALORES IDEAIS – DEMAIS VEÍCULOS1– VEÍCULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS

NACIONALIDADE TIPO OU MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	
	até 1978 (inclusive) Cr\$ 1.000,00	até 1979 em diante Cr\$ 1.000,00
1.1 – Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como, todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade	2.900	3.800
1.2 – Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade	2.200	2.900
NOTA: Os veículos acima mencionados estão sujeitos a franquia obrigatória de 5% aplicada sobre o seu Valor Ideal (VI) ou sobre a Importância Segurada (IS).		

2.– CAMINHÕES (EXCLUÍDA À CARROCERIA), PICK-UP E REBOCADORES

<u>FABRICANTES</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
General Motors	Chevrolet	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	Pick-Up	310.
	Os demais	410.
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	Até 8 toneladas de carga	590.
	Mais de 8 toneladas de carga	750.
Chrysler	Dodge	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	D 100 Pick-Up	270.
	D 400	270.
	* D 700	315.
	D 900	486.

* (fora de Fabricação)

<u>FABRICANTES</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
Chrysler	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	*D 700 e P 700	496.
	*D 900 e P 950	684.
	D 400 e P 400	464.
	D 750	544.
	D 700 A	508.
	D 900 A	612.
	D 950 A e D 950	692.
Ford Willis	Ford	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	F 75 e F 100 – Pick-up	285.
	*F 350 e F 400	285.
	*F 600	342.
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	F 1000 - Pick-up	461.
	F 600 D e F 400	535.
	F 700 D	699.
	F 7000 ou F 7000 D	620.
	FT 7000 D e F 8000 D	783.
	FT 8000 D	927.
	F 750 D	203.
	F 8500	960.
	FNM/FIAT	Furgoneta
Fiat 140 (qualquer modelo) e rebocador		890.
*210 CM (Rebocador)		1.180.
Fiat 190 E (Rebocador)		1.853.
Fiat 70 (qualquer modelo)		533.
Fiat 130 (qualquer modelo)		858.
* Fiat 180		1.146.
Fiat 120 (qualquer modelo) e Rebocador		706.
Fiat Pick-up		165.
Demais		1.009.
<u>Com valores do 3º eixo já incluído</u>		
* 180 (qualquer modelo)		1.168.
* 130 LD		865.
Gurgel	Gurgel	
	*Gurgel X20	277.
	*Pick-up	277.
INTERNACIONAL MAGIRUS DEUTZ	Internacional (qualquer tipo)	407.
	Magirus Deutz (qualquer tipo)	988.

*(fora de Fabricação)

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.07.80.

<u>FABRICANTES</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>	
MERCEDES BENZ	L 608 D	545.	
	L 1111	598.	
	L 1113 e LK 1113	843.	
	LA 1113 e LAK 1113	843.	
	L 1313 e LK 1313	1.000.	
	L 1316 e LK 1316	789.	
	L 1316/42	789.	
	L 1513 e LK 1513	1.000.	
	L 1519 e LK 1519	1.248.	
	<u>Com o valor do 3º eixo já incluído</u>		
		L 1516	695.
		L 2013	1.077.
		L 2213	1.221.
		LB 2213	1.221.
	LK 2213	1.221.	
	L 2216	868.	
	L 2219	1.663.	
	LB 2219	1.663.	
	LK 2219	1.663.	
<u>REBOCADORES</u>			
	LS 1111	492.	
	LS 1113 (qualquer tipo)	725.	
	LAS 1113, LS 1313/36 e LS 1313	934.	
	LS 1316 (qualquer tipo)	1.120.	
	LS 1519 (qualquer tipo)	1.281.	
	LS 1924/42	1.899.	
PUMA	Chassis	440.	
RENHA	Renha		
	Formigão	284.	
	Pick-up	284.	
SCANIA VABIS	<u>Scania Vabis</u>		
	L 11138 e LD 1138 (qualquer modelo)	1.973.	
	L11142 e L 11142 - S (qualquer modelo)	1973.	
	LS 11138 e LS 11142 (qualquer modelo)	2.158.	
	LK 11138 (qualquer modelo)	2.091.	
	* LK 14035	2.289.	
	* LKS 140 e LKS 14035	2.569.	
	LKT 14138 (qualquer modelo)	2.988.	
	LT 11138, LT 11142 (qualquer modelo)	2.363.	
	LT 11150	2.363	
	Os demais	1.283.	

*(fora de Fabricação)

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.07.80.*

<u>FABRICANTES</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
TOYOTA	<u>Toyota</u> Pick-up	350.
VOLKSWAGEN	<u>Volkswagen</u> Pick-up Furgão	197. 197.
<u>ESTRANGEIROS</u>		
	Até 10 toneladas	2.500.
	Mais de 10 toneladas até 20 toneladas	3.600.
	Mais de 20 toneladas	5.400.

NOTA: a) No caso de caminhões, aos valores do item 2 acima, deverão ser somados aos indicados no subitem 2.1.

b) Deverão ter o VI acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela do item 2.

c) Deverão ter o VI acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos utilizados para o transporte de carga e que tenham sido originalmente fabricados com motores a gasolina e adaptados a óleo diesel.

d) Os caminhões estrangeiros estão sujeitos à franquia obrigatória de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o VI ou a IS, se esta for superior.

2.1 – CARROÇARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMINHÕES

	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
2.1.1 – Abertas comuns de madeira e pick-up	s/valor adicional
2.1.2 – Abertas, outros tipos	112.
2.1.3 – Fechadas:	
2.1.3.1 – Volkswagen furgão	s/valor adicional
2.1.3.2 – Demais furgões	112.
2.1.3.3 – Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)	333.
2.1.3.4 – Kombi-frigorífico (exclusive a unidade frigorífica)	112.
2.1.3.5 – Blindados (inclusive vidros à prova de balas e exclusive os demais equipamentos)	555.

2.1.4 - Tanques	
2.1.4.1 – Frigoríficos isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusive unidade frigorífica)	333.
2.1.4.2 – Os demais	222.
2.1.5 – basculantes (qualquer tipo)	222.
2.1.6 – Coletores de Lixo (qualquer tipo)	222.
2.1.7 – Guinchos (socorro)	222.
2.1.8 – Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	279.
2.1.9 - Betoneiras	450.
2.1.10- Plataformas elevatórias	222.
2.1.11 – Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes	
2.1.11.1 – até 8m ³ (inclusive kombis)	s/valor adicional
2.1.11.2 – acima de 8m ³	97.

3 REBOQUES E SEMI-REBOQUES

VALOR IDEAL
Cr\$ 1.000,00

3.1 – Abertos até 1 tonelada de carga	112.
3.1.1 – Lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	127.
3.1.2 – Abertos, demais tipos	444.
3.2 – Fechados (furgões)	
3.2.1 – Até 1 tonelada de carga	165.
3.2.2 – Acima de 1 tonelada de carga	555.
3.2.3 – Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)	834.
3.3 - TANQUES	
3.3.1 – Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusive a unidade frigorífica)	1.001.
3.3.2 – Os demais	555.
3.4 – Basculantes (qualquer tipo)	612.
3.5 – Coletores de Lixo (qualquer tipo)	502.
3.6 – Transporte de automóveis e de gado	555.
3.7 – Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
3.7.1 – Até 8m ³	165.
3.7.2 – Acima de 8m ³	502.
3.8 – Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	502.
3.9 – Casas-reboque (qualquer tipo)	388.

NOTA: Os valores do quadro acima deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais

4 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)

VALOR IDEAL
Cr\$ 1.000,00

4.1 – Micro-ônibus (até 2,90m entre eixo)	839.
---	------

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.07.80.*

- 4.2 – Ônibus com carroçaria comum 1.364.
4.3 – Ônibus com carroçaria especial 3.214.

NOTA: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelho de ar condicionado e outros equipamentos semelhantes

5 – BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, ETC, ABERTAS OU COM CARROÇARIAS FURGÕES E RESPECTIVOS REBOQUES; “SIDE CARS” E ROMI-ISETA

- 5.1 – Bicicletas motorizadas, motonetas, etc. 42.
5.2 - Motocicletas
 5.2.1 – Até 350 cc 240.
 5.2.2 – Mais de 350 cc até 500 cc 320.
 5.2.3 – Mais de 500 cc até 750 cc 480.
 5.2.4 – Acima de 750 cc 600.
5.3 – Romi-iseta, Vespacar e semelhantes 80.
5.4 – side-cars e reboques 80.

6 – VALOR IDEAL MÉDIO

O Valor Ideal Médio (VIM) é de Cr\$ 949.000,00

O VIM destina-se ao estabelecimento de prêmios mínimos.